



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250121/0001-20

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO VISANDO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO – SASDHA, conforme artigo 79 da lei 14.133/21, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133 e o Estudo técnico Preliminar, vem realizar CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CE.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope lacrado, para o Setor de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, impreterivelmente de 15 abril a 30 de abril de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto durar o período de credenciamento deste Edital, o credenciamento, desde que atendam às condições previstas no presente Edital.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.12/2025	
Nome: _____	
CPF nº _____	
À Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca - Ceará Setor de Licitações Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170	



3. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

3.0.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;

3.0.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data final do prazo para credenciamento estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.0.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.

3.0.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação por meio do endereço eletrônico: licitacao@itapipoca.ce.gov.br

3.0.5. A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.0.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.0.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.

3.0.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

3.1 DOS RECURSOS

3.1.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024

3.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

3.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

3.1.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

3.1.5. A prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

3.1.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

3.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.1.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.1.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

3.1.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.1.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Ser maior de 18 anos na data do credenciamento.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.4. Não poderão participar, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

c) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Itapipoca-CE.

d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados na forma de cópia (xerox) preto e branco/coloridas perfeitamente legíveis, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

5. DA HABILITAÇÃO



5.1. Os proponentes deverão apresentar Envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Requerimentos de Credenciamento (Anexo II, III e IV) devidamente preenchido;

5.2. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PESSOA FÍSICA:

5.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

5.2.2. Cópia do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

5.2.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;

5.2.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

5.2.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

5.2.6. Comprovante de residência;

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.3.2. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.3.3. Certidão de Antecedentes Criminais.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Documentação:

a) Curriculum Vitae atualizado

b) Cópia do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente (MEC) referente ao cargo de prestação de serviço indicado:

Para os Cargos de Advogado: Diploma de bacharel em direito;

Para os Cargos de Pedagogo: Licenciatura em Pedagogia;

c) Registro do profissional junto ao conselho, órgão ou entidade competente referente ao cargo da prestação de serviço:

Para os Cargos de Advogado: devidamente regularizado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

d) Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas na área da Assistência Social.

e) Experiência comprovada na área da Assistência Social.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Após o período de inscrições terá início o processo de análise e avaliação, que será realizado por Agente de Contratação, encarregado de avaliar toda a documentação solicitada.

6.2. Durante o processo de análise, o Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes e realizar pesquisas independentes, caso necessário, devendo o interessado cumprir com as exigências no prazo de até 24 horas da notificação.

6.3. Serão considerados credenciados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no Edital de Credenciamento.

6.4. **Somente serão aceitos para credenciamento os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido no edital, de acordo com as especificações requeridas.**

6.5. Os formulários de requerimento e a documentação apresentada serão aceitos exclusivamente de forma presencial, no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Anastácio Braga, 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. Na data e horário determinados, o Agente de Contratação analisará os documentos, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

6.6. **A sessão pública para a abertura do ENVELOPE com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será realizada no dia 05 de maio de 2025 às 14h na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170.**

6.7. A sessão de julgamento da chamada pública será realizada presencialmente, devido ao sistema de licitações eletrônicas "www.m2atecnologia.com.br" não possuir ferramenta própria que atenda às condições exigidas para esta chamada pública. Essa é a razão pela qual a sessão será conduzida de forma presencial.

6.8. A sessão presencial de abertura dos documentos será gravada em áudio e vídeo, fazendo parte integral do processo de licitação.

6.9. Visando obter o melhor perfil técnico profissional a Agente de Contratação adotará para efeito de classificação dos interessados os seguintes critérios, conforme tabelas abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS NA ÁREA REFERENTE AO CARGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDICADO:	PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente (MEC)	6	1	6
Diploma especialização na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado	5	2	10
Congressos e conferências área referente ao cargo de prestação de serviço indicado com carga horária mínima de 6h até 15h	0,5	2	1



Congressos e conferências área referente ao cargo de prestação de serviço indicado com carga horária de 16h ou mais.	0,75	2	1,5
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de até 40h	0,5	2	1
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 40h a 80h	0,75	3	2,25
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 80h a 120h	1	3	3
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 120h a 180h.	2	3	6
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 180h ou mais.	2,5	3	7,5
PONTUAÇÃO TOTAL			38,25

6.9.1. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, **OBSERVARÁ:**

6.9.2. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima;

6.9.3. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação;

6.9.4. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

a) Será considerado a ordem cronológica de credenciamento para desempate;

6.9.4. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos, acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos;

7. CRONOGRAMA

7.1 O Credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma (**passível de alteração por parte da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação**).

PRAZOS	
ETAPA	PERÍODO
<u>Período de Inscrição</u>	<u>15/04/2025 a /30/04/2025</u>
<u>Divulgação do Resultado Preliminar</u>	<u>06/05/2025</u>



<u>Período de Recurso</u>	<u>07/05/2025 a 09/05/2025</u>
<u>Divulgação de resultado dos recursos e do resultado final</u>	<u>15/05/2025</u>
<u>Homologação do resultado final</u>	<u>19/05/2025</u>

Observações:

1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo conforme o cronograma. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itapipoca, situada a Avenida Anastácio Braga, 195 – São Sebastião.
2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela (o) Agente de Contratação.
3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação. Desta forma, os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelos quais a pontuação atribuída ao candidato está incorreta.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados (a) classificados (a), todos que preencherem as condições fixadas neste Credenciamento.

8.2. A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Setor de Licitação.

8.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes dos Itens 4 e 5, respeitando os prazos estabelecidos no edital, terão seu credenciamento acatado, sendo submetidos à homologação da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

8.4. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município de Itapipoca, e credenciados (s) para as vagas disponíveis, o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO V.

8.5. A formalização do contrato entre a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca/CE e credenciados (a) será realizada de acordo com a **necessidade de vagas estabelecida pela Secretaria**, respeitando os critérios previstos neste edital.

8.6. A Secretaria de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação convocará os(a) credenciados(a) conforme a necessidade operacional e a demanda dos serviços, podendo variar em função das necessidades emergentes e prioritárias da administração pública, sem obrigatoriedade de contratação integral.

8.7. A apresentação para o credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao valor estipulado para a prestação dos serviços constantes no Anexo I, parte integrante deste processo;

9. DO DESCREDENCIAMENTO



9.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

9. 1.1. O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
9. 1.2. O (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital;
9. 1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
9. 1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
9. 1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
9. 1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
9. 1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
9. 1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9. 2. Pelo credenciado:

9. 2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com Antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10 DO REAJUSTE

10.1. Os valores, conforme estipulado no Termo de Referência, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato;

Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município, para a realização dos serviços necessários;

Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se



a qualidade na prestação de serviços;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;

12.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pela credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município.

12.3. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.

12.5. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

12.6. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

12.7. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do

12.8. Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

12.9. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo do contrato de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. À Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

14.3. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

14.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ OBJETO:

15.1. A vigência deste edital é até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

15.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).



- 15.3. Os serviços serão realizados nas unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município.
- 15.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 15.5. A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante autorização do servidor público responsável.
- 15.6. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados e atestados pelo fiscal ou gestor de Contratos.
- 15.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 15.8. O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.
- 15.9. A Secretaria de Assistência Social, direitos humanos e habitação, não arcará com despesas de deslocamento, alimentação ou quaisquer outras despesas que onere gastos à contratada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As informações alusivas às condições de participação, sanções administrativas, condições gerais de execução dos serviços, obrigações e responsabilidades da contratante e contratado, critério de medições e pagamento, do acompanhamento e fiscalização, encontram-se especificadas no Termo de Referência.
- 16.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 16.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 16.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III - Modelo de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV - Modelo de restrição de participação;

ANEXO V - Minuta do termo de contrato;

Itapipoca - Ceará, 10 de abril de 2025.

Maria Claudiana da Silva
Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação desempenha um papel estratégico na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social. Esse trabalho, realizado por meio de Programas Sociais, dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Casa da Mulher, os quais são fundamentais para promover o acesso a direitos e garantir a proteção social aos cidadãos em risco.

O desenvolvimento eficaz dessas atividades requer a prestação de serviços jurídicos e pedagógicos especializados, que são essenciais para garantir a qualidade e a efetividade do atendimento. Dada a complexidade das demandas sociais e a necessidade de um acompanhamento técnico e qualificado, é imprescindível contar com profissionais com formação específica e experiência compatível com as diversas áreas de atuação da Secretaria.

No entanto, a Secretaria não dispõe atualmente, em sua estrutura organizacional, de cargos para essas funções especializadas, o que compromete a capacidade de oferecer um serviço contínuo e de alta qualidade. Nesse contexto, o credenciamento de profissionais especializados se torna uma medida indispensável para suprir essa lacuna e assegurar a execução das atividades de maneira eficiente e eficaz.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será inicialmente realizada por meio de um Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Após a ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos, a contratação será efetuada com base no artigo 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação), sendo viável e vantajoso para a Administração.

3.2. A contratação também se fundamenta no Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos procedimentos auxiliares no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itapipoca – CE.



3.3. Além disso, a justificativa para esta contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação. Segue:

A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação desempenha um papel fundamental na implementação de políticas públicas voltadas ao apoio de pessoas em situações de vulnerabilidade social. Esse trabalho é realizado por meio de programas sociais, através do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Casa da Mulher, que são essenciais para garantir o acesso a direitos e oferecer proteção social aos cidadãos em risco.

É necessário oferecer um suporte efetivo para a população, que inclui atendimento, acompanhamento e consultoria jurídica, recebimento de denúncias, encaminhamentos processuais e administrativos, proferimento de palestras sobre os direitos de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e do público LGBT, esclarecimento de procedimentos legais aos profissionais dos Centros, elaboração de levantamento de casos de violência, acompanhamento dos usuários em delegacias e fóruns, orientação e outros atendimentos relativos à qualificação e desenvolvimento de habilidades didático-pedagógicas para a condução prática educativa e socioeducativa dos processos formativo-educativos junto a indivíduos e grupos, em especial o referencial afetivo-familiar, além de promover ações e processos socioeducativos com vistas a outras atividades desenvolvidas pela Secretaria. É de grande importância que essas ações sejam bem-sucedidas e atendam às crescentes demandas dos programas e serviços voltados para o desenvolvimento social e humano.

Os serviços são fundamentais para a proteção e promoção dos direitos dos cidadãos, especialmente nos casos de vulnerabilidade social, violência, discriminação e orientação socioeducativa, promovendo a inclusão e oferecendo apoio a famílias em situação de risco.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução para a problemática consiste na contratação de profissionais qualificados nas áreas de direito e pedagogia, que visa implementar uma estratégia eficiente e integrada para atender às necessidades específicas identificadas pela Secretaria. Essa contratação será realizada por meio de processo de credenciamento, conforme a lei 14.133/2021, que permite selecionar prestadores de serviços que atendam aos critérios definidos pela Administração.

4.2. O credenciamento de advogados e pedagogos tem como objetivo trazer soluções especializadas para a execução de programas e projetos que visam a promoção dos direitos humanos, a assistência social e o apoio ao desenvolvimento educacional e familiar. Dessa forma, a solução implementada busca complementar as ações governamentais e potencializar o impacto positivo junto à comunidade local.

A seguir, descrevem-se os principais elementos que caracterizam a solução como um todo:

- Ampla divulgação do processo de credenciamento para garantir a participação de profissionais capacitados e com experiência nas áreas de direito e pedagogia.
- Estabelecimento de critérios claros e objetivos para avaliação dos candidatos, incluindo requisitos mínimos de qualificação e experiência profissional.
- Criação de um ambiente colaborativo entre os profissionais contratados e a equipe da Secretaria, com reuniões periódicas e canais de comunicação eficazes.
- Adoção de medidas para mitigar desafios e riscos identificados na execução dos serviços, como a promoção de treinamentos iniciais e auditorias regulares para garantir o cumprimento das normas aplicáveis.

Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a modalidade de credenciamento demonstra ser a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Isto porque permite uma maior flexibilidade na seleção de profissionais e um alinhamento mais direto com as especificidades dos programas e projetos da Secretaria. Além disso, a contratação por credenciamento assegura a disponibilidade de um conjunto diversificado de profissionais que podem oferecer suporte jurídico e pedagógico de maneira complementar e eficaz.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação é um elemento essencial para garantir a escolha da solução mais adequada, eficiente e sustentável, observando as leis e regulamentações específicas, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seguir, detalham-se os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação.

5.2. Requisitos Gerais:

A contratação deve buscar profissionais qualificados, evitando processos burocráticos desnecessários e privilegiando isonomia e eficiência no processo.

Cuidados com a conformidade legal e a capacidade técnica são fundamentais para assegurar o cumprimento efetivo das funções.

Atributos como eficácia, ética e profissionalismo são intrínsecos aos requisitos destacados para garantir que o serviço atenda plenamente às necessidades especificadas de assistência social e direitos humanos no município de Itapipoca.

Os profissionais deverão ter disponibilidade para atuação de forma presencial durante: Advogado 20 horas semanais, pedagogo 40 horas semanais na secretaria, nos programas, projetos e serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca.

Será exigido excelente habilidade de comunicação e relacionamento interpessoal, bem como capacidade de trabalho em equipe.

Os prestadores de serviço deverão demonstrar adaptabilidade e capacidade de resolução de conflitos.

Para o Advogado: Graduação completa em Bacharelado em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Para o Pedagogo: Graduação completa em Licenciatura em pedagogia em entidade devidamente Reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

Comprovação de capacidade técnica e experiência na respectiva área de atuação.

Participação, incentivo e promoção de ações para conscientização ambiental e sustentável, sempre que aplicável e pertinente aos programas de atuação.

Advogado: Capacidade para prestar atendimento, acompanhamento e consultoria jurídica; realizar acompanhamento dos usuários em processos legais.

Pedagogo: Habilidade em realizar orientações e atendimentos socioeducativos, além de promover ações para o desenvolvimento de habilidades didático-pedagógicas.

A contratação deverá observar os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Para a Classificação dos credenciados a administração deverá estabelecer critérios de pontuação e desempate, através de Diplomas, Cursos, experiência e etc.

6. DO VALOR, QUANTIDADE DE VAGAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PLANILHA DESCRITIVA						
Item	Profissional / Prestação do Serviço	Carga horaria	DAS VAGAS	VALOR MENSAL UTÁRIO POR VAGA	DOS MESES	VALOR TOTAL POR VAGA DURANTE 12 MESES
1	Advogado (Prestar atendimento, acompanhamento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito)	100h. Mensal	3	R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)	12 (doze)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Valor Total considerado a quantidade Total de Vagas:					R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)	
2	Pedagogo (Realizar a orientação, e outros atendimentos relativos à qualificação e desenvolvimento de habilidades didático-pedagógicas para a condução prática educativa/socioeducativa dos processos formativo-educativos junto a indivíduos e grupos, em especial o referencial afetivo-familiar (orientação e apoio sociofamiliar); - Promover ações e processos socioeducativos com vistas a garantir aquisições progressivas aos usuários de acordo com seu ciclo de vida e outras atividades inerentes ao pedagogo)	200h. Mensal	2	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	12 (doze)	R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Valor Total considerado a quantidade Total de Vagas:					R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)	

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Após o período de inscrições terá início o processo de análise e avaliação, que será realizado por Agente de Contratação, encarregado de avaliar toda a documentação solicitada.

7.2. Durante o processo de análise, o Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes

e realizar pesquisas independentes, caso necessário, devendo o interessado cumprir com as exigências no prazo de até 24 horas da notificação.

7.3. Serão considerados credenciados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no Edital de Credenciamento.

7.4. Somente serão aceitos para credenciamento os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido no edital, de acordo com as especificações requeridas.

7.5. Os formulários de requerimento e a documentação apresentada serão aceitos exclusivamente de forma presencial, no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Anastácio Braga, 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. Na data e horário determinados, o Agente de Contratação analisará os documentos, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

7.6. A sessão de julgamento da chamada pública será realizada presencialmente, devido ao sistema de licitações eletrônicas "www.m2atecnologia.com.br" não possuir ferramenta própria que atenda às condições exigidas para esta chamada pública. Essa é a razão pela qual a sessão será conduzida de forma presencial.

7.7. A sessão presencial de abertura dos documentos será gravada em áudio e vídeo, fazendo parte integral do processo de licitação.

7.8. Visando obter o melhor perfil técnico profissional a Agente de Contratação adotará para efeito de classificação dos interessados os seguintes critérios, conforme tabelas abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS NA ÁREA REFERENTE AO CARGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDICADO:	PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente (MEC)	6	1	6
Diploma especialização na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado	5	2	10
Congressos e conferências área referente ao cargo de prestação de serviço indicado com carga horária mínima de 6h até 15h	0,5	2	1
Congressos e conferências área referente ao cargo de prestação de serviço indicado com carga horária de 16h ou mais.	0,75	2	1,5
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de até 40h	0,5	2	1
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 40h a 80h	0,75	3	2,25
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 80h a 120h	1	3	3
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 120h a 180h.	2	3	6
Cursos na área referente ao cargo de prestação de serviço indicado de 180h ou mais.	2,5	3	7,5



PONTUAÇÃO TOTAL	38,25
------------------------	--------------

7.9. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ:

7.10. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima;

7.11. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação;

Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

a) Será considerado a ordem cronológica de credenciamento para desempate;

7.12. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos, acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ OBJETO:

8.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

8.2. Os serviços serão realizados nas unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município.

8.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

8.4. A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante autorização do servidor público responsável.

8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados e atestados pelo fiscal ou gestor de Contratos.

8.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.7. O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

8.8. A Secretaria de Assistência Social, direitos humanos e habitação, não arcará com despesas de deslocamento, alimentação ou quaisquer outras despesas que onere gastos à contratada.

9. DA FONTE DE RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0100 2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903699; FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Ser maior de 18 anos na data do credenciamento.



10.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

10.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

10.4. Não poderão participar, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- c) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Itapipoca-CE.
- d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.5. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados na forma de cópia (xerox) preto e branco/coloridas perfeitamente legíveis, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato;

Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município, para a realização dos serviços necessários;

Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;

12.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pelo credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.3. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.

12.4. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

12.5. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

12.6. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do

12.7. Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.



12.8. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo do contrato de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria, nas hipóteses previstas na LGPD.

14.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. À Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

15.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

15.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr.(a) _____ – inscrita na matrícula _____

16. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

16.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itapipoca - Ceará, de de 2025.


Maria Claudiana da Silva

Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE
ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01.12/2025

Eu, (Nome pessoa Física), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., venho requerer CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO
DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA
DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES
VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE, informando, desde já ser titular da conta
corrente/poupança nº.....agência nº(nome da agência), Banco nº (Nome
do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a
documentação solicitada.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE
ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01.12/2025

DECLARAÇÃO

Eu, (Nome da pessoa Física), inscrito(a) no
CPF sob o nº, com sede na (Endereço completo)
....., interessada (o) em participar do **Edital de Credenciamento**
nº 01.12/2025 instaurado pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e
Habitação de Itapipoca – CE, declaro(a), sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo
para a contratação junto à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de
Itapipoca – CE e, que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso
ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE
ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01.12/2025

Eu, (Nome da Pessoa Física), inscrito(a) no CPF
sob o n.º, com sede na (Endereço
completo)....., interessado(a) em participar do Edital de
Credenciamento nº 01.12/2025, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, Direitos
Humanos e Habitação de Itapipoca – CE, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui
nenhuma das restrições citadas no edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

CRENCIAMENTO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .

O(A) _____ com sede no(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Executiva Sr(a) Maria Claudiana Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediado(a) No endereço _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do _____, tendo em vista o que consta no Processo de Chamada Publica para Credenciamento nº 01.12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

1.2. Descrição dos serviços:

PLANILHA DE DESCRITIVA				
Item	Profissional / Prestação do Serviço	Carga horaria	QUANTIDA DE (MÊS)	VALOR TOTAL MENSAL
VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Assistência Social,



Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca – CE e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão realizados nas unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município.

3.2. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

3.3 A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante autorização do servidor público responsável.

3.4. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados e atestados pelo fiscal ou gestor de Contratos.

3.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

3.7. A Secretaria de Assistência Social, direitos humanos e habitação, não arcará com despesas de deslocamento, alimentação ou quaisquer outras despesas que onere gastos à contratada.



3.8. O(a) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a).
_____, inscrito no CPF e ou matrícula nº _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;

6.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pela credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município.

6.3. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.

6.5. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

6.6. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

6.7. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

6.8. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 8.3. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 9.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.3. Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.6. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município;
- 9.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.10. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 9.11. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e



regulamento suas atividades;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. As hipóteses dos artigos 138 e 139 da mesma Lei também podem ser aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____, ELEMENTO DE DESPESAS: _____; FONTE DE RECURSOS _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPIPOCA - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca - Ceará, dede 2025

Maria Claudiana da Silva
Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____